

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Edgard Camargo Rodrigues
respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.966, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação de função de Encarregatura, específica de Auxiliar de Necropsia, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, fica caracterizada como específica de Auxiliar de Necropsia a função de Encarregado, destinada ao Setor Técnico de Recomposição de Cadáver, da Seção Técnica de Necropsia, do Serviço Técnico de Tanatologia Forense, do Instituto Médico Legal, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — A designação para a função de Encarregatura constante deste decreto deverá, preferencialmente, recair sobre o Auxiliar de Necropsia de maior classe, em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Ficam convalidadas as importâncias percebidas, até a data da publicação deste decreto, pelo funcionário ou servidor designado para a função de Encarregatura na unidade mencionada no artigo 1.º deste decreto.

Parágrafo único — O "caput" deste artigo aplica-se também ao funcionário não integrante da carreira policial civil de que trata este decreto.

Artigo 4.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder a designação para o exercício da função constante deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Edgard Camargo Rodrigues
respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.967, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação de função de Encarregatura, específica de Atendente de Necrotério Policial, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, fica caracterizada como específica de Atendente de Necrotério Policial 1 (uma) função de Encarregado, destinada ao Setor de Recepção de Cadáver, da Seção Técnica de Necropsia, do Serviço Técnico de Tanatologia Forense, do Instituto Médico Legal, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — A designação para a função de Encarregatura constante deste decreto deverá, preferencialmente, recair sobre o Atendente de Necrotério Policial de maior classe, em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Ficam convalidadas as importâncias percebidas, até a data da publicação deste decreto, pelo funcionário ou servidor designado para a função de Encarregatura na unidade mencionada no artigo 1.º deste decreto.

Parágrafo único — O "caput" deste artigo aplica-se também ao funcionário não integrante da carreira policial civil de que trata este decreto.

Artigo 4.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder a designação para o exercício da função constante deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Edgard Camargo Rodrigues
respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.968, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura específicas de Agente de Telecomunicações Policial e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Agente de Telecomunicações Policial, as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — na Administração Superior e da Sede da Secretaria:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada ao Centro de Comunicações do Gabinete do Secretário — CEGAB;

b) 5 (cinco) de Encarregado de Equipe, destinadas ao Centro de Comunicações do Gabinete do Secretário — CE-

TRAN:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência do Departamento;

b) 1 (uma) de Encarregado de Equipe, destinada à Uni-

dade de Telecomunicações da Divisão de Controle e Fiscaliza-

ção de Veículos e Condutores;

III — na Delegacia Geral de Polícia — DGP:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada à Seção de Tele-

comunicações Policial do Serviço Técnico de Comunicações,

da Assistência de Comunicação Social;

IV — na Corregedoria da Polícia Civil — CORREGE-

POL:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência

Policial da Corregedoria;

V — no Departamento de Planejamento e Controle da

Polícia Civil — DEPLAN:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência

Policial do Departamento;

VI — no Departamento de Administração da Delegacia

Geral — DADG:

a) 10 (dez) de Chefe de Equipe, destinadas: 1 (uma) à

Diretoria do Departamento, 3 (três) à Divisão de Comunica-

ções da Polícia Civil — DICOM e 6 (seis) ao Centro de Comu-

nicações e Operações da Polícia Civil — CEPOL;

b) 14 (quatorze) de Encarregado de Equipe, destinadas:

4 (quatro) à Divisão de Comunicações da Polícia Civil — DI-

COPM e 10 (dez) ao Centro de Comunicações e Operações da

Polícia Civil — CEPOL;

VII — no Departamento das Delegacias Regionais de

Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN:

a) 4 (quatro) de Chefe de Equipe, destinadas à Assistência

Policial do Departamento, 1.ª e 2.ª Delegacias Regionais

de Polícia da Capital e Delegacia Regional de Polícia da Perí-

feria;

b) 12 (doze) de Encarregado de Equipe, destinadas às

Delegacias Seccionais de Polícia Norte, Sul, Leste, Oeste,

Centro, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Osasco, ABCD, São

Mateus, Itaquera e Santo Amaro;

VIII — no Departamento das Delegacias Regionais de

Polícia de São Paulo Interior — DERIN:

a) 12 (doze) de Chefe de Equipe destinadas: 1 (uma) à

Assistência Policial do Departamento e 11 (onze) às Dele-

gacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Barretos, Bauru, Cam-

pinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do

Rio Preto, São José dos Campos, Santos e Sorocaba;

b) 48 (quarenta e oito) de Encarregado de Equipe, desti-

nadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba, An-

dradina, Bauru, Jaú, Lins, Campinas, Bragança Paulista, Casa

Branca, Jundiaí, Limeira, Jaboticabal, Jacareí, Pinacabá, Rio

Claro, São João da Boa Vista, Mogi Guaçu, Santos, Registro,

Itanhaém, Marília, Assis, Ourinhos, Tupã, Presidente Prude-

nte, Adamantina, Dracena, Presidente Venceslau, Ribeirão

Preto, Araraquara, Barretos, Franca, São Carlos, São José do

Rio Preto, Catanduva, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga,

Fernandópolis, Sorocaba, Avaré, Botucatu, Itaperatinga, Ita-

peva, São José dos Campos, Cruzeiro, Guartinguetá, São Se-

bastião e Taubaté;

IX — no Departamento Estadual de Investigações Crimi-

nas — DEIC:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência

Policial do Departamento;

X — no Departamento de Comunicação Social da Polícia

Civil — DCS:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada à Assistência

Policial do Departamento;

XI — no Departamento de Homicídios e de Proteção à

Pessoa — DHPP:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada à Assistência

Policial do Departamento;

XII — no Departamento Estadual de Polícia do Consu-

midor — DECON:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada à Assistência

Policial do Departamento;

XIII — no Departamento Estadual de Polícia Científica

— DEPC:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada à Assistência

Policial do Departamento;

b) 6 (seis) de Encarregado de Equipe destinadas ao Insti-

tuto de Criminalística, Instituto Médico Legal, Instituto de

Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" e à Divisão de In-

formática, Divisão de Produtos Controlados e Divisão de Re-

gistros Diversos;

XIV — na Academia de Polícia — Acadepol;

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada à Assistência

Policial da Academia;

XV — no Departamento Estadual de Investigações Sobre

Narcóticos — DENARC:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe destinada à Assistência

Policial do Departamento.

Artigo 2.º — As designações para as funções de Chefia

ou Encarregatura, constantes deste decreto, deverão, preferen-

cialmente, recair sobre o Agente de Telecomunicações Policial

de maior classe, em exercício na unidade.